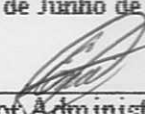




PROTOCOLO Nº 372/15

DE 09 de Junho de 2015


Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.196

**SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 16 de Junho de 2015

1ª Discussão em 16 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Junho de 2015

Com Ofício nº 136/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3906

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 26/06/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Fazenda



Projeto de Lei nº 4.196

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 172.086,00 (cento e setenta e dois mil e oitenta e seis reais), passando a constar na Lei nº 3785/2014 – Lei Orçamentária Anual, as seguintes Funcionais Programáticas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Saúde	
14.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
14.001.10.301.0022.5.147.	Aquisição de Equipamentos e Veículos	
4.4.90.52.00.00. 31497	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$39.000,00
14.001.10.301.0022.6.168.	Aquisição de medicamentos, material odontológico, laboratorial e Hospitalar	
3.3.90.30.00.00. 31497	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 28.086,00
14.001.10.301.0022.6.169.	Serviços de Exames Complementares de Diagnóstico e Terapia	
3.3.90.39.00.00. 31497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 65.000,00
14.001.10.301.0022.6.171.	Manutenção da Frota de Veículos do Departamento de Saúde	
3.3.90.39.00.00. 31497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 40.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 172.086,00

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2014						
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar Flutuante / Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Utilizado	Superávit Reservado	Superávit Recalculado
1497	R\$ 346.225,15	R\$ 129.139,15	R\$ 217.086,00	R\$ -	R\$ 172.086,00	R\$ 45.000,00
TOTAL			R\$ 217.086,00	R\$ -	R\$ 172.086,00	R\$ 45.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2015.


EDIR HAVRECHAKI
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria e adiciona recursos em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para que se possa garantir a aplicação dos recursos, oriundos de Superávit do exercício anterior, os quais devem ser destinados à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, possibilitando assim sua reprogramação e utilização na gestão e execução da política de saúde municipal, garantindo a qualidade dos serviços prestados, assim como também investindo na renovação da frota de veículos desta secretaria, com recursos provenientes do programa VIGIASUS.

Certo da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, e, sobretudo, para a melhoria da qualidade da educação municipal, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2015.


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 041/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

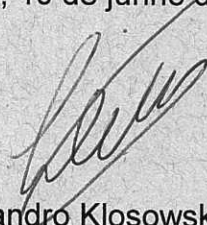
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.196 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 10 de junho de 2015.


Alexandro Klosowski

Contador



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.196

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.196** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 172.086,00 (cento e setenta e dois mil e oitenta e seis reais), na Secretaria Municipal de Saúde, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que tal procedimento é necessário para possibilitar a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, assim como também para garantir recursos para investir na renovação da frota de veículos da referida secretaria.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2015.

ELIEZER BORCÓSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.196**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.196

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.196

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Eriberto Kuhn

1º Secretário Elizy Sora

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.196

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Eriberto Kuhn

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.196.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 26.1.06.1.2015
Gabinete do Prefeito

Prefeito